



PROJETO DE LEI Nº _____ 40/08

CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **H. R. R. RAMPASSO TRANSPORTE**, inscrita no CGC/MF sob nº 07.186.185/0001-10, estabelecida nesta cidade no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo Município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação do lote de terras nº 21 (vinte e um) da quadra 03 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste Município, totalizando de 1.690,93m² (um mil, seiscentos e noventa metros e noventa e três decímetros quadrados), cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 21 (VINTE E UM)

Pela frente, medindo 21,26 metros, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul (antiga Rua Samuel Rabelo Andrade); pelo lado direito, medindo 82,92 metros, com o lote nº 20 (vinte); pelo fundo, medido 20,38 metros, com o lote nº 1 (um) e pelo lado esquerdo, medindo 86,18 metros, com a Rua Juvenal Oliveira Mafra.

Artigo 3º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao Patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (21.10.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



Porecatu, 21 de outubro de 2008.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma H. R. R. RAMPASSO TRANSPORTE o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionado, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após a assinatura da escritura, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, após a assinatura da escritura de doação, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal